TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados em neurologia, para atendimento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde, no Município de Flores da Cunha/RS.
As consultas deverão ser realizadas em estabelecimento de saúde localizado em um raio máximo de até 80 (oitenta) quilômetros da sede do Município, de forma a garantir o acesso dos usuários aos serviços, evitar deslocamentos excessivos e preservar a competitividade do credenciamento.

Classificação do objeto: O objeto desta contratação se enquadra como serviços comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo os serviços prestados de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Subcontratação

O contratado não poderá transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente justificável, a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Município, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização.

Do prazo de vigência da contratação: O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da administração até o limite legal.

Do Prazo de publicação do Edital: O edital de chamamento público **ficará aberto** para o ingresso de futuros interessados pelo período de doze meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

Do Alinhamento com o ETP: As diretrizes, quantitativos, prazos e o modelo de execução estabelecidos neste Termo de Referência derivam diretamente das conclusões do Estudo Técnico Preliminar que analisou as alternativas de mercado e atestou a viabilidade técnica, econômica e jurídica da solução, concluindo que o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas com tabela de preços previamente fixada pela Administração é o meio mais vantajoso, transparente e eficiente para atender o interesse público local.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de ampliar e garantir a oferta de consultas médicas especializadas na área de neurologia para pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde.
As consultas médicas na especialidade de neurologia são necessárias para avaliação clínica, diagnóstico e acompanhamento de condições que acometem o sistema nervoso, possibilitando a

definição da conduta terapêutica adequada e, quando necessário, o encaminhamento dos pacientes para os demais serviços da rede de atenção à saúde.

Atualmente, a Secretaria Municipal da Saúde não dispõe, em seu quadro de servidores, de médico na especialidade de neurologia para atender à demanda existente. Além disso, o Município possui o Chamamento Público nº 002/2023 vigente para o credenciamento de consultas médicas especializadas, porém, no que se refere à especialidade de neurologia, verificou-se que o valor atualmente estabelecido para remuneração das consultas não acompanha os valores praticados no mercado, tornando o credenciamento pouco atrativo aos profissionais da área.

Em razão dessa defasagem, a Administração Municipal vem enfrentando dificuldades para credenciar médicos neurologistas, comprometendo a oferta do serviço e dificultando o encaminhamento dos pacientes usuários do SUS que necessitam de atendimento especializado. A baixa adesão de profissionais ao credenciamento vigente tem ocasionado aumento do tempo de espera para consultas e prejuízo ao acesso oportuno dos usuários ao atendimento neurológico.

Diante desse cenário, mostra-se necessária a realização de novo procedimento de credenciamento específico para a especialidade de neurologia, com revisão do valor da consulta, buscando torná-lo compatível com a realidade de mercado, ampliar o número de profissionais credenciados e assegurar a continuidade da prestação dos serviços à população.

Ressalta-se que a presente contratação se restringe exclusivamente à especialidade de neurologia, permanecendo inalteradas as demais especialidades contempladas pelo Chamamento Público nº 002/2023, que continuam vigentes nas condições atualmente estabelecidas.

A contratação visa, portanto, garantir a continuidade da assistência especializada, ampliar o acesso da população aos serviços de neurologia, reduzir o tempo de espera para atendimento e assegurar a prestação adequada e eficiente dos serviços, em atendimento ao interesse público e às necessidades dos usuários do SUS.

3 QUANTITATIVO DE ATENDIMENTOS E CUSTO ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO

Estima-se como necessária para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Saúde a realização de até **600 (seiscentas) consultas médicas por ano**, na especialidade de Neurologia, para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde.

O quantitativo estimado de consultas leva em conta a demanda esperada da Secretaria Municipal da Saúde para atendimento de pacientes encaminhados para a referida especialidade, servindo como limite máximo para a contratação, sem obrigação de utilização integral da quantidade estimada.

A utilização dos serviços ocorrerá conforme a demanda efetivamente apresentada, os encaminhamentos realizados e a disponibilidade orçamentária do Município.

Segue abaixo tabela com a estimativa de valores:

Item e Descrição	**Unid.**	**Quantidade máxima anual**	Valor consulta
Contratação de serviços médicos especializados em **Neurologia**, por profissional devidamente habilitado, para realização de consultas médicas em pacientes	Consulta	600	R$ 165,00

encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Flores da Cunha/RS. As consultas serão realizadas conforme fluxo, demanda e número de atendimentos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde juntamente com a empresa contratada.			

Observação: O quantitativo de **600 consultas por ano** constitui estimativa máxima para a contratação, não representando obrigação de utilização integral pelo Município. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes às consultas previamente autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde e efetivamente realizadas.

4 PESQUISA DE PREÇOS

Foi realizada pesquisa de preços através de consulta ao **LicitaCon**, com levantamento de valores praticados por órgãos públicos para serviços de consultas médicas na especialidade de Neurologia.

Para definição do valor de referência foram consideradas as seguintes pesquisas de preços realizadas no LicitaCon para o objeto de serviços médicos de Neurologia:

- Órgão: PM de Guaíba, Pregão Eletrônico nº 150/2025, valor da consulta médica de Neurologista: R$ 148,76;
- Órgão: PM de Maquiné, Pregão Eletrônico nº 34/2025, valor da consulta médica de Neurologista: R$ 209,00;
- Órgão: PM de Caraá, Pregão Eletrônico nº 85/2025, valor da consulta médica de Neurologista: R$ 138,60.

Com base na pesquisa de preços realizada, adotou-se a média dos valores obtidos como parâmetro para a definição do preço unitário da consulta médica especializada em Neurologia, buscando estabelecer valor compatível com aqueles praticados em contratações de objeto semelhante e adequado às necessidades da Administração Municipal.

Dessa forma, para fins do presente credenciamento, fica estabelecido o **valor unitário de R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) por consulta médica na especialidade de Neurologia**, a ser aplicado de forma uniforme a todos os prestadores devidamente credenciados.

Considerando a estimativa máxima de **600 (seiscentas) consultas durante o período de 12 (doze) meses**, o valor total estimado da contratação corresponde a **R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)**.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

5.1. Do fluxo de acesso e da regulação

5.1.1. O acesso dos usuários às consultas médicas especializadas em Neurologia ocorrerá mediante encaminhamento pela rede municipal de saúde e prévia autorização da Secretaria Municipal da Saúde, observados os fluxos assistenciais e regulatórios estabelecidos pelo Município.

5.1.2. Caberá à regulação municipal organizar e autorizar os atendimentos, considerando, quando aplicável, a prioridade clínica, a demanda existente e a disponibilidade dos serviços.

5.1.3. A credenciada somente poderá realizar atendimentos de pacientes encaminhados e previamente autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde, não sendo devido pagamento por consultas realizadas sem a respectiva autorização.

5.2. Da distribuição da demanda

5.2.1. Em observância ao art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a escolha do prestador ocorrerá pelo usuário ou por seu responsável legal, dentre os credenciados habilitados e disponíveis para a prestação dos serviços.

5.2.2. Na impossibilidade de manifestação de escolha pelo usuário ou por seu responsável legal, a distribuição da demanda observará critérios objetivos previamente definidos pela Administração, podendo considerar, entre outros, a proximidade geográfica e a disponibilidade do prestador, de modo a favorecer o acesso ao serviço e evitar direcionamento indevido da demanda.

5.2.3. O credenciamento não assegura quantitativo mínimo de consultas ou faturamento aos credenciados, sendo os serviços prestados conforme a demanda efetivamente encaminhada e autorizada pelo Município.

5.3. Da execução dos serviços

5.3.1. As consultas deverão ser realizadas por médicos devidamente habilitados para o exercício profissional e com qualificação compatível com a especialidade de Neurologia, observadas as normas profissionais, técnicas, éticas e assistenciais aplicáveis, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e os protocolos adotados pela Secretaria Municipal da Saúde.

5.3.2. A consulta médica especializada deverá compreender, de acordo com as necessidades clínicas de cada paciente:

a) realização de anamnese e avaliação clínica pertinente;

b) análise dos exames, documentos e demais informações clínicas disponíveis;

c) estabelecimento de hipótese diagnóstica ou diagnóstico, quando possível;

d) definição e registro da conduta terapêutica adequada;

e) solicitação e avaliação de exames complementares necessários ao diagnóstico ou acompanhamento;

f) prescrição dos tratamentos pertinentes, quando indicada;

g) orientação ao paciente ou responsável quanto às condutas e cuidados necessários;

h) encaminhamento para outros serviços ou especialidades, quando necessário, observados os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde; e

i) acompanhamento especializado do paciente, quando clinicamente indicado.

5.3.3. Os profissionais deverão manter atualizados os registros relativos aos atendimentos, incluindo as informações clínicas pertinentes, hipóteses diagnósticas ou diagnósticos, condutas

adotadas, prescrições, solicitações de exames, encaminhamentos e demais orientações necessárias à continuidade da assistência.

5.3.4. Os registros deverão ser realizados nos documentos, prontuários e/ou sistemas informatizados indicados pela Administração, observadas as normas aplicáveis ao sigilo, à proteção das informações dos pacientes e ao exercício da atividade médica.

5.4. Do local e das condições de atendimento

5.4.1. As consultas serão realizadas nas dependências dos estabelecimentos vinculados às pessoas jurídicas credenciadas, em locais devidamente regularizados perante os órgãos competentes e adequados à prestação dos serviços médicos.

5.4.2. Os estabelecimentos deverão dispor de infraestrutura compatível com os atendimentos, assegurando condições adequadas de acessibilidade, higiene, conforto, privacidade e segurança aos usuários, bem como a preservação do sigilo das informações relacionadas ao atendimento.

5.4.3. A credenciada deverá manter, durante todo o período de execução, as condições de habilitação e regularidade exigidas no instrumento de credenciamento.

5.5. Dos profissionais responsáveis pelos atendimentos

5.5.1. Os serviços deverão ser executados exclusivamente pelos profissionais previamente indicados pela credenciada e devidamente habilitados para a prestação das consultas médicas na especialidade de Neurologia.

5.5.2. A inclusão ou substituição de profissionais durante a execução dependerá da comprovação do atendimento aos mesmos requisitos de qualificação e habilitação exigidos no credenciamento, devendo ser previamente comunicada à Administração e submetida aos procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório.

5.5.3. A credenciada deverá disponibilizar profissionais em condições suficientes para atender às consultas por ela assumidas, observados os prazos, horários e demais parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

5.6. Do agendamento das consultas

5.6.1. As consultas serão realizadas conforme a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal da Saúde.

5.6.2. Recebida a solicitação de atendimento, a credenciada deverá disponibilizar o agendamento da consulta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada eventual prioridade clínica indicada pela regulação municipal.

5.6.3. Em caso de necessidade de cancelamento ou alteração de consulta previamente agendada por iniciativa da credenciada, esta deverá comunicar o setor responsável pela marcação da Secretaria Municipal da Saúde com antecedência mínima de 3 (três) dias, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

5.6.4. Na hipótese prevista no subitem anterior, caberá à credenciada, em articulação com o setor responsável da Secretaria Municipal da Saúde, providenciar o reagendamento e assegurar a adequada comunicação ao paciente.

5.6.5. A credenciada deverá informar à Secretaria Municipal da Saúde os casos de não comparecimento dos pacientes às consultas agendadas, para fins de controle e adoção das providências pertinentes.

5.7. Do retorno para avaliação de exames

5.7.1. Quando, durante a consulta, o médico solicitar exames complementares necessários à avaliação do quadro clínico, o retorno destinado à apresentação e análise desses exames pelo mesmo profissional não será considerado nova consulta para fins de faturamento.

5.7.2. O retorno deverá ser disponibilizado mediante agendamento prévio, sem qualquer ônus adicional para o Município ou para o paciente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização dos exames ou de sua disponibilização ao paciente, conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde.

5.7.3. Caso, no retorno, seja constatada a necessidade de continuidade do acompanhamento especializado mediante nova consulta em momento posterior, esta deverá observar novo encaminhamento ou autorização, conforme os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

5.8. Do pagamento e das vedações

5.8.1. Somente serão passíveis de pagamento as consultas previamente autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde e efetivamente realizadas e comprovadas, de acordo com os procedimentos de controle e fiscalização estabelecidos pela Administração.

5.8.2. Não será devido pagamento pela ausência do paciente à consulta agendada, por atendimentos realizados sem prévia autorização ou por retornos destinados exclusivamente à avaliação dos exames complementares solicitados na consulta, nos termos deste Termo de Referência.

5.8.3. É expressamente vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor, diferença, complementação, taxa ou sobretaxa dos pacientes encaminhados pelo Município, devendo a credenciada observar integralmente os valores fixados no processo de credenciamento.

5.8.4. O descumprimento das condições estabelecidas neste item sujeitará a credenciada às medidas administrativas e às penalidades previstas no instrumento de credenciamento, no contrato ou instrumento equivalente e na legislação aplicável.

6 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1.1. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas, interessadas em prestar serviços médicos especializados na área de Neurologia, que atenderem aos requisitos e condições estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência, observado o disposto no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Das exigências da habilitação

6.2.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar a documentação constante no item “da habilitação” do Edital, nos termos do artigo 62 da Lei nº 14.133/2021, e, no caso da presente contratação, os documentos informados abaixo.

6.3. Documentos relativos à qualificação técnica:

a) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina da sede do interessado, devidamente vigente.

b) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade do interessado em prestar serviços compatíveis em especificação, quantidade e prazos, conforme objeto do presente credenciamento – Serviços de consultas médicas na especialidade de Neurologia.

c) Registro do Responsável Técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina.

d) Apresentar relação detalhada do(s) profissional(is) médico(s) da empresa que prestará(ão) os serviços, juntamente com o registro de cada profissional no Conselho Regional de Medicina e o comprovante de especialização em Neurologia, emitido pela Associação Médica Brasileira.

e) Comprovante de vínculo entre a empresa e os profissionais relacionados, apresentando cópias de seus respectivos registros junto ao CREMERS. A comprovação de vínculo entre os profissionais da empresa poderá ocorrer através de um dos seguintes documentos: Contrato Social, Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços.

h) Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina, juntamente com a Certidão Ético-Profissional, informando não haver nenhum Processo Ético contra o profissional médico.

f) Indicação do profissional médico que atuará como Responsável Técnico pelo Serviço de Neurologia.

g) Caso durante a vigência da prestação dos serviços houver a necessidade de inclusão ou troca de novo(s) profissional(is) para realizar a prestação dos serviços, a empresa credenciada deverá encaminhar os dados para avaliação do profissional, juntamente com os documentos relacionados na letra "h", por endereço eletrônico (saude@floresdacunha.rs.gov.br), com antecedência de 10 (dez) dias, para organização dos sistemas, cadastro e agenda.

7. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

7.1. Da vigência

7.1.1. O Edital de Chamamento Público para credenciamento permanecerá vigente pelo período definido pela Administração, durante o qual será admitido o ingresso de novos interessados que atendam integralmente às condições e aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

7.1.2. Os Termos de Credenciamento celebrados com os prestadores habilitados terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, desde que observados os requisitos e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, a permanência da necessidade administrativa e a vantajosidade para a Administração.

7.1.3. A prorrogação da vigência dependerá de manifestação de interesse das partes e da manutenção, pela credenciada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, sem prejuízo da verificação do adequado cumprimento das obrigações assumidas.

7.1.4. A permanência do Edital de Credenciamento vigente não assegura aos credenciados direito à prorrogação dos respectivos Termos de Credenciamento, tampouco garante quantitativo mínimo de consultas ou valor mínimo de faturamento.

7.2. Do reajuste dos valores

7.2.1. O valor unitário estabelecido para a consulta médica especializada em Neurologia poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no instrumento convocatório, mediante aplicação do índice de reajustamento estabelecido pela Administração, observada a legislação aplicável.

7.2.2. O reajuste, quando cabível, será aplicado de forma uniforme a todos os credenciados, preservando-se a igualdade das condições de remuneração pela prestação dos mesmos serviços.

7.2.3. O valor reajustado será formalizado pela Administração e passará a ser aplicável aos serviços realizados a partir da data estabelecida no respectivo ato, não incidindo retroativamente sobre serviços já executados e pagos, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis.

7.3. Da revisão dos valores

7.3.1. Sem prejuízo do reajuste periódico, os valores fixados para o credenciamento poderão ser objeto de revisão quando houver alteração relevante das condições de mercado ou ocorrência de fatos supervenientes que justifiquem a reavaliação dos preços, mediante procedimento administrativo devidamente motivado e instruído com elementos que demonstrem a necessidade da alteração.

7.3.2. A Administração poderá realizar nova pesquisa de preços para verificar a compatibilidade do valor da consulta com os valores praticados no mercado, especialmente quando identificada dificuldade na obtenção ou manutenção de prestadores credenciados, alteração significativa dos custos relacionados à prestação dos serviços ou outras circunstâncias capazes de comprometer a adequação do valor estabelecido.

7.3.3. Eventual revisão do valor será estabelecida pela Administração com fundamento em critérios objetivos e documentação comprobatória, sendo aplicada de maneira uniforme aos credenciados que prestem os serviços nas mesmas condições, vedada a negociação individual de preços.

7.3.4. A alteração dos valores será divulgada aos interessados, observando-se as disposições do Edital de Credenciamento, dos respectivos Termos de Credenciamento e da legislação aplicável.

8. DO PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado, de acordo com as consultas efetivamente realizadas e autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da execução do processo como um todo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

b) Apresentação das autorizações para realização das consultas, emitida por funcionário da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o relatório de atendimentos.

c) Fica a empresa obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 6.486/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

d) Fica a empresa, junto a esta Secretaria, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta da dotação orçamentária indicada pelo Departamento de Contabilidade na Declaração de Despesas anexa a este Termo de Referência.

10. FISCAL RESPONSÁVEL

Fica designado a servidora Amanda.. com a função de fiscalizar esta contratação.

11. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Contato do responsável: Elizabete Uliana Ascari, saude@floresdacunha.rs.gov.br, (54)3292 6800.

Flores da Cunha, RS, 01 de setembro de 2026

Assinado digitalmente por:
JANE PAULA BAGGIO
***.028.180-**
01/09/2026 17:00:31 -03:00

JANE PAULA BAGGIO
Secretária Municipal de Saúde